



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 232,

DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Rondolândia a empresa SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.767.285/0001-04, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a promover, preservado o interesse público, a outorga da concessão de direito real de uso resolúvel do imóvel localizado no Loteamento do **Distrito Industrial da Caatuva**, incorporado como bem dominical do Município de Rondolândia pelas Leis nº 220, 221, 222 e 223, de 17 de março de 2010, conforme discriminado:

I - ÁREA 1 - um terreno, correspondente a lote 01, no Loteamento do Distrito Industrial da Caatuva, Setor Rural da Caatuva, nesta cidade, perfazendo a área total de 4, 7269 (quatro alqueires, setenta e dois ares e sessenta e nove centiares), confrontando pela frente com a Rodovia MT 313, antiga Linha 7, que será desmembrado da área de 25,4072 (vinte e cinco hectares, quarenta ares e setenta e dois centiares), matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e cidade de Juína-MT sob o protocolo nº 19385 e 19384 de 16/07/2010.

§ 1º. A concessão autorizada por esta lei é gratuita e especificamente dirigida à empresa **SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 05.767.285/0001-04, através de contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, pelo prazo de (10) dez anos, prorrogável por até igual período, contado da data da assinatura do contrato.

Art. 2º A concessão de direito real de uso resolúvel destina-se especificamente ao desenvolvimento da atividade econômica da empresa, justificada pelos benefícios advindos dos investimentos que serão efetuados, aumento da arrecadação municipal e pela geração de empregos.

Art. 3º. Será obrigatório constar no contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, além de outros, as seguintes obrigações da concessionária:

I - cumprir fielmente, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso resolúvel, o disposto nesta lei, nas normas ambientais, fiscais, tributárias, empresariais e outras em vigor atinentes à sua atividade econômica, bem como os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 225, de 8 de Junho de 2010;



Secretaria Suo
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT



II – regularizar as edificações existentes nos termos exigidos pela legislação aplicável e normas técnicas no prazo de (03) três meses;

III - assumir as responsabilidades de gerar postos de trabalho direto, empregando, preferencialmente, pessoas residentes no Município de Rondolândia;

IV - comprovar nos (12) doze meses seguintes ao restabelecimento do início da atividade econômica no local, o aumento postos de trabalho direto;

V - comprovar, no ato da assinatura do contrato, o número atual de empregados existentes no quadro da empresa, o número de trabalhadores indiretos ligados à sua atividade econômica e o valor atual dos tributos recolhidos aos cofres públicos municipais e estaduais; e

VI - licenciar no Município de Rondolândia, todos os veículos utilizados no desempenho de suas atividades, no prazo de (12) doze meses.

§1º. Deverão constar, ainda, do contrato todos os encargos e obrigações de responsabilidade da empresa beneficiária instituídos pelo Poder Executivo, como:

I - início e término da concessão;

II - prazo para início e término das edificações;

III - permissão de prorrogação da concessão; e

IV - os casos de resolução da concessão e rescisão do contrato.

§2º. As edificações realizadas no imóvel, seja pela beneficiária ou por alguém por ela autorizado, integrarão o imóvel e com ele deverão ser devolvidas ao município ao final da concessão.

Art. 4º. O prazo para o início das atividades econômicas da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso resolúvel é de até 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.

Art. 5º. A empresa beneficiária terá o prazo de (30) trinta dias, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, para efetuar o Registro Imobiliário, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa aceita pela Administração Pública.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, resolverá de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel, com as suas edificações, à posse do Município de Rondolândia.

§ 1º. A resolução e a reversão previstas no *caput* deste artigo ocorrerão por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil.

Matilde Klemz
Prefeita Municipal
de Rondolândia-MT





§ 2º. A resolução da concessão por culpa da beneficiária, apurada em processo administrativo, não ensejará indenização pelas edificações realizadas no imóvel e nem direito de retenção.

Art. 7º. Ao término do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, sem prorrogação, a beneficiária desocupará o imóvel, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de rescisão do contrato, além de outras sanções cabíveis, salvo a existência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. A devolução do imóvel ao término do prazo de vigência da concessão não ensejará qualquer indenização à beneficiária pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, não tendo direito de retenção, devolvendo-o ao município em perfeitas condições de habitabilidade.

Art. 8º. Correrão por conta da empresa beneficiária as despesas cartoriais referentes ao registro do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel autorizado por esta Lei.

Art. 9º. Integram esta lei:

I - O Anexo I contendo o croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação;

II - O Anexo II contendo a minuta do contrato;

III - O Anexo III contendo a declaração da beneficiária de regularização das edificações.

Art. 10. Observar-se-á, no que couber, as disposições da lei 9.636 de 15 de maio 1998 e do Decreto-Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 13 de Agosto de 2010.


Bertilho Buss
Prefeito Municipal



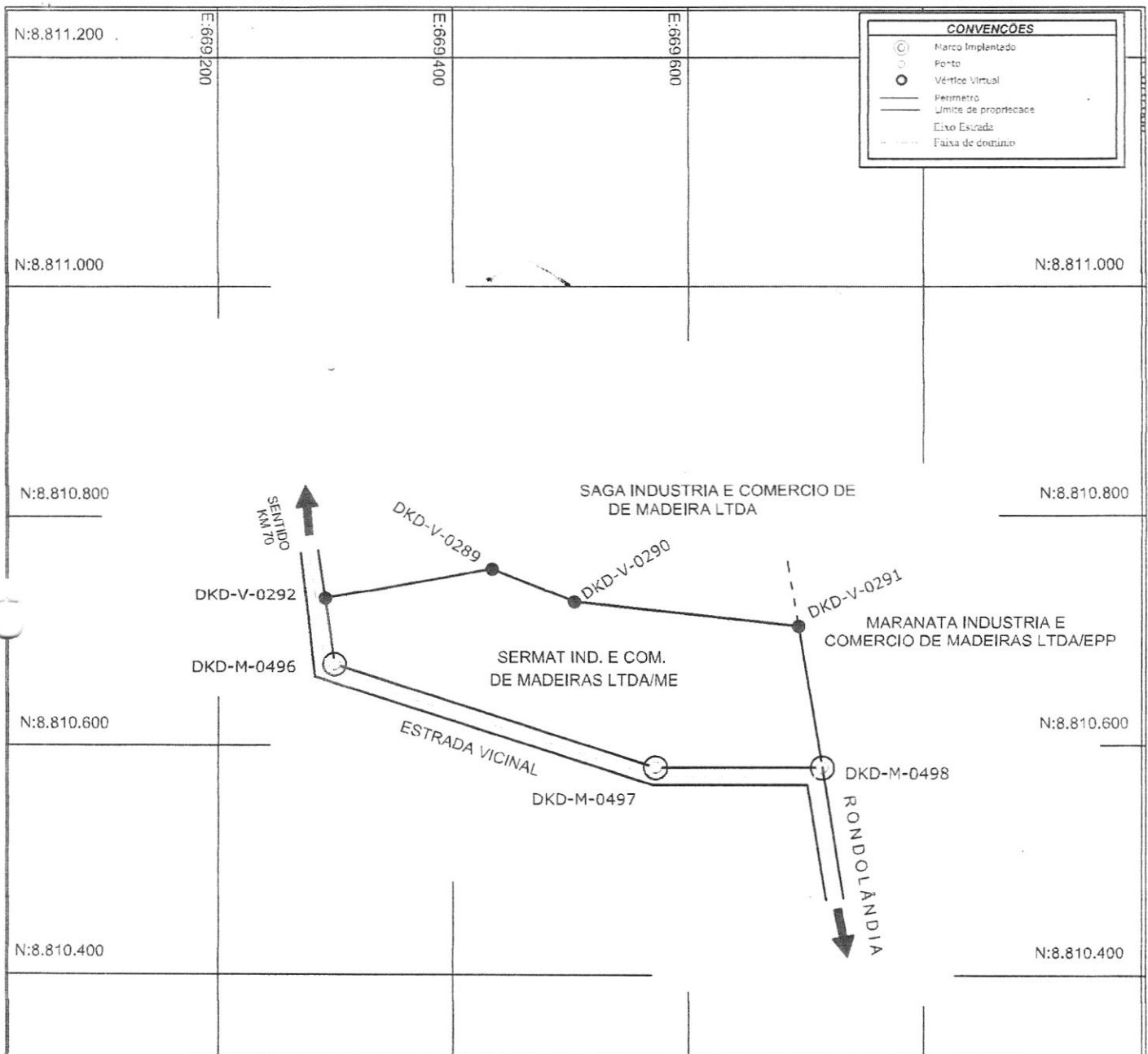


ANEXO – I

**(Lei nº 232, de 13 de Agosto de 2010)
(Croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação)**


Berilha Buss
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT





ELEMENTOS DO PERÍMETRO - SERMAT IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA/ME

LADOS		Azimute (UTM)	Distância (UTM) (metros)	COORDENADAS (UTM)		Fator K
Vértices	Vértices			E (metros)	N (metros)	
DKD-V-0289	DKD-V-0290	112°13'11"	75,57 m	669.432,932	8.810.753,513	0,99995520
DKD-V-0290	DKD-V-0291	96°21'08"	191,84 m	669.502,888	8.810.724,936	0,99995549
DKD-V-0291	DKD-M-0498	170°33'01"	124,56 m	669.693,551	8.810.703,711	0,99995629
DKD-M-0498	DKD-M-0497	269°59'29"	141,88 m	669.714,001	8.810.580,846	0,99995638
DKD-M-0497	DKD-M-0496	288°13'57"	287,49 m	669.572,124	8.810.580,825	0,99995578
DKD-M-0496	DKD-V-0292	351°58'18"	58,01 m	669.299,063	8.810.670,774	0,99995464
DKD-V-0292	DKD-V-0289	79°53'52"	144,21 m	669.290,961	8.810.728,219	0,99995461

Proprietário: **SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME**

Município: **RONDOLÂNDIA** Estado: **MATO GROSSO**
 Comarca: **JUÍNA** Matrícula: **POSSE**

Área Total do Imóvel: **4,7269 ha**
 Perímetro: **1.023,56 m**

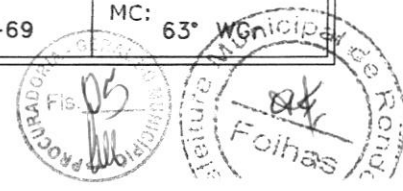
Resp. Técnico:

HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS
 Eng.º Agrônomo CREA nº 1200157508
 Código do Credenciamento no INCRA - DKD

Elaboração:

 Data: **18/09/2009**

Escala: **1:5.000**
 Datum: **SAD-69** MC: **63°**



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/ME

LOCAL: RONDOLANDIA **COMARCA:** JUINA **UF:** MT

PERÍMETRO: 1.023,56 m **ÁREA:** 4,7269 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DKD-V-0289**, de coordenadas **N 8.810.753,513m** e **E 669.432,932m**; situado em comum com Saga Industria e Comercio de Madeiras Ltda, deste, segue confrontando com Saga Industria e Comércio de Madeiras Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: **112°13'11"** e **75,57 m** até o vértice **DKD-V-0290**, de coordenadas **N 8.810.724,936m** e **E 669.502,888m**; **96°21'08"** e **191,84 m** até o vértice **DKD-V-0291**, de coordenadas **N 8.810.703,711m** e **E 669.693,551m**; situado em comum com Maranata Industria e Comércio de Madeiras Ltda, deste, segue confrontando com Maranata Industria e Comércio de Madeiras Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: **170°33'01"** e **124,56 m** até o vértice **DKD-M-0498**, de coordenadas **N 8.810.580,846m** e **E 669.714,001m**; cravado em comum com Maranata Industria e Comércio de Madeiras Ltda e estrada vicinal; deste, segue confrontando pela margem direita da estrada vicinal, sentido KM 70, com os seguintes azimutes e distâncias: **269°59'29"** e **141,88 m** até o vértice **DKD-M-0497**, de coordenadas **N 8.810.580,825m** e **E 669.572,124m**; **288°13'57"** e **287,49 m** até o vértice **DKD-M-0496**, de coordenadas **N 8.810.670,774m** e **E 669.299,063m**; **351°58'18"** e **58,01 m** até o vértice **DKD-V-0292**, de coordenadas **N 8.810.728,219m** e **E 669.290,961m**; situado em comum com Saga Industria e Comércio de Madeiras Ltda; deste, segue confrontando com Saga Industria e Comércio de Madeiras Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: **79°53'52"** e **144,21 m** até o vértice **DKD-V-0289**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo **RBMC** com identificação **POVE** e Código Internacional **93.780**, de coordenadas UTM **N 9.037.205,147m** e **E 401.458,974m**, Geográficas **Lat.: 8°42'32,2246"S** e **Long.: 63°53'44,8285"W** e referenciadas ao **Meridiano Central 57° WGr, Fuso 21**, e ao **Equador**, e Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (**RBMC**) **93.964**, localizada na cidade de JI-PARANA de coordenadas UTM **N 8.798.914,058m** e **E 613.760,511m**, Geográficas **Lat.: 10°51'48,6136"S** e **Long.: 61°57'33,0783"W** e referenciadas ao **Meridiano Central 63° WGr, Fuso 20**, e ao **Equador**, tendo como datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



Heleomar Fernandes de Assis
Engenheiro Agrônomo
CREA 1200157508
Código INCRA DKD.



Dados da ART Agência /Código do Cedente 3499-1/000465009-3 Nosso Número: 14372241000558632 Recibo do Sacado

Tipo:OBRA/SERVIÇO Participação Técnica: RESPONSÁVEL Cart.Vínculo: ART Vínculo:
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo:NORMAL Cart.Vínculo: ART Vínculo:
 Característica: TOPOGRAFIA RURAL

Contratado
 Nr.Carteira: MT016091 Profissional: HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS
 Nr. RNP: 1200157508 Título: * Engenheiro Agrônomo * Técnico em Agropecuária
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.: 0

Contratante..
 Nome: SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
 Endereço: ESTRADA DA CASTANHAL 0 CPF/CNPJ: 05.767.285/0001-04
 Cidade: RONDOLANDIA Bairro: ZONA RURAL CEP: 78938000 UF:MT

Identificação da Obra/Serviço
 Proprietário: SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME Telefone:
 Endereço: ESTRADA DA CASTANHAL 0 CPF/CNPJ: 05.767.285/0001-04
 Cidade: RONDOLANDIA Bairro: ZONA RURAL CEP: 78938000 UF:MT
 Finalidade: RURAL Dimensão: 4,72 Vlr Contrato: 1.500,00 Honorários: 1.500,00
 Data Início: 16/12/2009 Prev.Fim: 16/12/2010 Ent.Classe: 3 Vencimento: 15/01/10 Valor ART: 30,00

Ite	Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
1	Projeto	TOPOGRAFIA PARA FINS RURAIS	4,47	HA

Autenticação Mecânica

Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

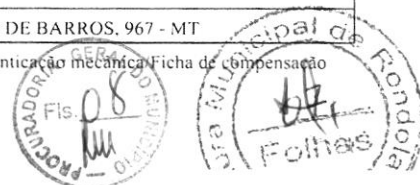
16/12/09 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima Profissional	De acordo Contratante
--------------------------	--	--------------------------

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA
 Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 01437.224106 00558.632188 7 44830000003000

Local de Pagamento PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento	15/01/10
Cedente CREA-MT Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do MT					Agência/Cód.Cedente	3499-1/000465009-3
Data	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	14372241000558632
16/12/2009	558632	DM	NÃO	16/12/2009	(=) Valor do Documento	30,00
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento	
	18-019	RS			(-) Outras Deduções	
Instruções: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(+) Mora/Multa	
Sacado: HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS					(+) Outros Acréscimos	
AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 967 - MT					(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica/Ficha de compensação





CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Mato Grosso

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do MT

ART Nr.: 558632

Web Conv

Contratado

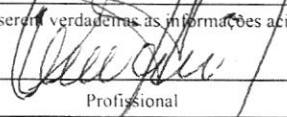
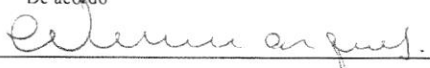
Nr.Carteira: MT016091	Profissional: HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS
Nr.RNP: 1200157508	Título: * Engenheiro Agrônomo * Técnico em Agropecuária
Empresa: NENHUMA EMPRESA	Nr.Reg.: 0

Contratante

Nome: SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME	CPF/CNPJ: 05.767.285/0001-04
Endereço: ESTRADA DA CASTANHAL 0	CEP: 78938000
Cidade: RONDOLANDIA	Bairro: ZONA RURAL
	UF: MT

RESUMO DO CONTRATO

PROJETO DE TOPOGRAFIA RURAL NA MADEIREIA SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME COM AREA DE 4,7269 HA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA - MT

<p>16/12/09</p> <p>Local e Data</p>	<p>Declaro ser em verdadeiras as informações acima</p>  <p>Profissional</p>	<p>De acordo</p>  <p>Contratante</p>
-------------------------------------	--	---



Pagamento de boletos bancários e títulos

16/12/2009 - BANCO DO BRASIL - 19:10:50
222602226 0002
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOSE GILBERTO GARCIA
AGENCIA: 2226-8 CONTA: 14.260-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090143722410600558632188744830000003000

NR. DOCUMENTO 121.604

NOSSO NUMERO 14372241000558632

CONVENIO 01437224

CONS REG ENG ARQ AGRONOMIA MT

AGENCIA/COD. CEDENTE 3499/00465009

DATA DE VENCIMENTO 15/01/2010

DATA DO PAGAMENTO 16/12/2009

VALOR DO DOCUMENTO 30,00

VALOR COBRADO 30,00

=====

NR. AUTENTICACAO C.FAC.4E0.E9C.A94.C40

Transação efetivada com sucesso!





Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT - www.pmrondolandia.com.br
Rua Maria de Klemz, s.n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso - CEP: 78.338-000 - Tel - Fax: 0xx (66) 542-10

Geiziane Guas
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT

(Minuta do contrato de concessão de direito real de uso resolvido pelo Município de Rondolândia
à empresa SERMAT INDUSTRIA, COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP)
(Lei nº 232, de 13 de Agosto de 2010)

ANEXO - II





Anexo I
(Lei nº 232, de 13 de Agosto de 2010)

Minuta do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel pelo Município de Rondolândia à empresa SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **BERTILHO BUSS**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 740.231 SSP/ES e CPF/MF nº 395.179.427-53e do outro lado a empresa **SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 05.767.285/0001-04, endereço comercial na Estrada da Castanhal, Km 70, Zona Rural, Rondolândia/MT, atuando no ramo de comércio e desdobramento de madeiras, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu sócio-proprietário o Sr., brasileiro(a), casado,, natural de, residente e domiciliado na cidade de, à Rua, portador do, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL**, sob as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO DA CONCESSÃO:

1.1 - O Concedente, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº ..., **CONCEDE** o direito real de uso resolúvel da área de (.....) no Loteamento do **Distrito Industrial da Caatuva**, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA -- DA FINALIDADE DA CONCESSÃO:

2.1 - A concessão do imóvel acima descrito destina-se especificamente ao desenvolvimento da atividade econômica, a ser desenvolvida diretamente pela concessionária.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PRAZO DA CONCESSÃO:

3.1 - A concessão firmada neste contrato terá o prazo de (10) dez anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até igual período, na forma que dispuser a legislação posterior.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL:

4.1 - O **CONCEDENTE** se obriga a entregar o imóvel à **CONCESSIONÁRIA**, garantindo-se-lhe o direito real de uso contra toda forma de turbacão e esbulho, indenizando-a pela perda do imóvel concedido fora das hipóteses legais e contratuais previstas.

4.2 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar o imóvel exclusivamente ao desenvolvimento da atividade econômica no ramo de comércio e desdobramento de madeiras, atividade econômica que deverá explorar direta e pessoalmente.

4.3 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não dar outra finalidade ao imóvel senão a prevista neste contrato.

4.4 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga ao fiel e integral cumprimento do disposto na lei municipal nº e neste contrato.



Bertilho Buss
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT



- III - Se não iniciar suas atividades econômicas no local no prazo fixado no art. ... da lei ...;
- II - Se a concessionária não regularizar as obras de edificação no prazo fixado na lei ...;
- I - Se a concessionária não registrar o contrato no prazo previsto no art. ... da lei ...;
- 8.2 - Será rescindido este contrato;
- IV - Por qualquer causa de rescisão contratual previsto em lei e neste contrato;
- III - Pela não-regularização das obras de edificação no prazo fixado;
- II - Por não-atendimento pela concessionária das obrigações assumidas;
- I - Pelo término do prazo previsto para a concessão sem que ocorra prorrogação;
- 8.1 - A resolução da concessão se dará:

8.0 - CLÁUSULA OITAVA -- DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO:

- 7.3 - O CONCEDENTE fixará o novo prazo da prorrogação que será objeto de alteração do presente contrato administrativo.
- 7.2 - A prorrogação da concessão ficará sob a conveniência e oportunidade do CONCEDENTE.
- 7.1 - A concessionária deverá, no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do vencimento do contrato, comunicar por escrito à Administração Pública, seu desejo na prorrogação desta concessão.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA -- DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO:

- 6.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a reiniciar sua atividade econômica no local no prazo máximo de (02) dois meses, contados da assinatura deste contrato.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA -- DO INÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA:

- 5.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a concluir a regularizar as edificações no imóvel, nos termos da Declaração constante do Anexo I do art. 9º, III, da Lei Municipal nº ..., no prazo máximo de (03) três meses, que integrará o imóvel.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA -- DO INÍCIO E TÉRMINO DAS OBRAS:

- 4.12 - A CONCESSIONÁRIA não terá indenização por ocasião da resolução do contrato ou seu término nas demais formas previstas na lei nº ...
- 4.11 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel ao término da concessão, entregando-o à CONCEDENTE, juntamente com as edificações em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as depreciações decorrentes do uso normal dos bens em face da finalidade da concessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial ou judicial.
- 4.10 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a registrar na cidade de Rondolândia todos os seus veículos utilizados no desenvolvimento de atividade econômica no Município.
- 4.9 - A CONCESSIONÁRIA se obriga, no prazo de (12) dozes meses, contados do início de sua atividade econômica no local, a comprovar o aumento de empregos, bem como a arrecadação dos tributos municipais e estaduais;
- 4.8 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar preferência à contratação direta e indireta de pessoal às pessoas residentes e domiciliadas na cidade de Rondolândia-MT.
- 4.7 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a gerar empregos diretos, contados do reinício da atividade econômica no local.
- 4.6 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a garantir ao Município a integridade das edificações levantadas no imóvel, declarando-as pertencentes ao patrimônio público e defendendo-as contra qualquer turbação ou esbulho.
- 4.5 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a registrar este contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo de (30) trinta dias da assinatura deste instrumento.



Bussó
Bertinho Bussó
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT



IV - Se a concessionária ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a exploração, uso ou gozo do objeto desta concessão à terceiro;

V- Se a atividade econômica da concessionária for interdita ou suspensa, por falta de licenciamento necessário, seja ele fiscal, jurídico ou ambiental; e

VI- Por não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e decorrentes da lei

9.0 - CLÁUSULA NONA -- DAS EDIFICAÇÕES:

9.1 - As partes reconhecem e declaram que todas as edificações levantadas no imóvel, seja pela CONCESSIONÁRIA ou terceiro, integrarão o imóvel, não podendo ser levantadas.

9.2 - As partes reconhecem e declaram que salvo a hipótese prevista em lei, as edificações não serão indenizadas ao término da concessão pelo escoamento de seu prazo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA -- DA REVERSÃO:

10.1 - A reversão do imóvel se dará, nas hipóteses previstas, por Decreto do Poder Executivo.

10.2 - A reversão ensejará o cancelamento do registro do contrato perante o Cartório Imobiliário.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO FORO LEGAL:

11.1. Elege-se o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.


Bertilha Buss
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT





ANEXO – III

(Lei nº 232, de 13 de Agosto de 2010)

(Declaração da beneficiária de Regularização das edificações)


Benilda Buss
Prefeita Municipal
de Rondolândia-MT



DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS EDIFICAÇÕES

SERMAT – IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 05.767.285/0001-04, estabelecida na Estrada da Castanhal, s/n., Km 70, Distrito Industrial da Caatuva, no Município de Rondolândia / MT. Declara nos termos do *Decreto nº 76, de 2/01/2006*, que promoverá a regularização das edificações existentes nos termos da legislação municipal em vigor no **prazo de (03) três meses a contar da data deste protocolo.**

Por ser a expressão da verdade e estar ciente que o não cumprimento destas declarações importará nos efeitos previstos, nos termos da legislação competente vigente, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.


SERMAT – IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA
Neila Nunes Marques

Endereço para correspondência
Rua: Cedro nº 2031
Bairro Nova: Brasília
Ji - Paraná – RO
Cep: 76.908-647

CORILAÇO Luzia Regly Muniz Corilaço - Notária
Rua Pedro Teixeira, 1426, Centro - Caixa Postal: 133 - CEP: 78.961-666 - JI-PARANÁ - RO - Fone: (69) 421-5588 / 423-5064

Reconheço por Semelhança a assinatura de **NEILA NUNES MARQUES**. *0029*F4BRTGHS-582069-96*. Dou fé.
Ji-Paraná-Rondonia, **06 de agosto de 2010**.

Em Teste: _____ da Verdade
Suzana Tatiane Corilaço
Notária Substituta
Emolumentos: R\$1,35/ Custas: R\$0,27/ Selo: R\$0,00



E-mail da empresa: Sermat_mt@ibest.con.br
E-mail do profissional Responsável Técnico: josedambros@hotmail.com